



CONTRATO N.º 089/2015

Proc. Adm. n.º 180/2015
Pregão n.º 124/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **SONIA R. GOUVEA NIETO EQUIPAMENTOS – ME**, com sede à Rua Paulina de Campos, n.º 93, Bairro Jardim Ester, município de São Roque, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 03.804.803/0001-97 e Inscrição Estadual n.º 653.102.995.117 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pela Sra. Sonia Regina Gouvea Nieto, Proprietária, portadora do RG n.º 15.512.188-1 e CPF n.º 117.014.038-62, tendo em vista o resultado do pregão supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para combate a incêndios para o Corpo de Bombeiros, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do **PREGÃO N.º 124/2015** e seus anexos;
- Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A **PREFEITURA** adquirirá da **FORNECEDORA** os seguintes equipamentos para combate a incêndios aqui convencionados:

a) **Item 1 – 3** (três) unidades de Derivante Esférico para Mangueira de Incêndio, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Bucka, no valor unitário de **R\$ 2.784,00 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 8.352,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais);

b) **Item 2 – 1** (uma) unidade de Canhão Monitor Portátil, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Bucka, no valor unitário de **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais);

c) **Item 10 – 10** (dez) unidades de Líquido Gerador de Espuma (LGE), conforme descrito no edital e seus anexos, marca Agena/Agefoam, no valor unitário de **R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais);

d) **Item 11 – 10** (dez) unidades de Agente Encapsulador, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Emerfoam, no valor unitário de **R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais);

3.1.1. **O valor total do contrato é de R\$ 50.122,00 (cinquenta mil, cento e vinte e dois reais).**

3.2. Os preços cotados para a licitação serão irredutíveis;

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02 – Gabinete do Prefeito

02.02 – Fundo Especial de Bombeiros

4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 018

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no Copor de Bombeiros, sito à Rua Cezar Giacomini esquina com a Rio Grande do Sul, 274, Vila Virgílio Capoani, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido.

4.3. A CONTRATADA, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada.

4.4. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses.

4.5. Constatando-se que quaisquer materiais entregues apresentem algum tipo de defeito ou não estejam apropriados para o uso, serão estes devolvidos, devendo ser a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais.

4.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.7. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega do equipamento e emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1.A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 16 de Setembro de 2015.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Sonia Regina Gouvea Nieto
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG:

CONTRATO N.º 090/2015

Proc. Adm. n.º 180/2015

Pregão n.º 124/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.**, com sede à Avenida Comendador Franco, n.º 2267, Bairro Guabirota, município de Curitiba, Estado do Paraná, com registro no CNPJ/MF sob n.º 03.928.511/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.221.404-66 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. João Carlos Trentin Junior, Sócio Administrador, portador do RG n.º 5.948.413-3 e CPF n.º 035.751.519-62, tendo em vista o resultado do pregão supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos para combate a incêndios para o Corpo de Bombeiros, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 124/2015** e seus anexos;
c) Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A **PREFEITURA** adquirirá da **FORNECEDORA** os seguintes equipamentos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

combate a incêndios aqui convencionados:

a) **Item 3** – 10 (dez) unidades de Chave de Mangueira em Bronze Tipo Storz, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Nairi, no valor unitário de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);

b) **Item 7** – 2 (duas) unidades de Sistema de Radio Comunicação para Máscaras de EPR, conforme descrito no edital e seus anexos, marca MSA, no valor unitário de **R\$ 8.603,00 (oito mil, seiscentos e três reais)**, perfazendo um valor total de R\$ 17.206,00 (dezessete mil, duzentos e seis reais);

c) **Item 9** – 4 (quatro) unidades de Cilindro de Composite, conforme descrito no edital e seus anexos, marca MSA, no valor unitário de **R\$ 6.148,00 (seis mil, cento e quarenta e oito reais)**, perfazendo um valor total de R\$ 24.592,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais);

d) **Item 14** – 2 (duas) unidades de Traje de Proteção Química Nível A (anti-flash), conforme descrito no edital e seus anexos, marca Ansell, no valor unitário de **R\$ 22.797,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e sete reais)**, perfazendo um valor total de R\$ 45.594,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais);

3.1.1. **O valor total do contrato é de R\$ 87.527,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais).**

3.2. Os preços cotados para a licitação serão irredutíveis;

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02 – Gabinete do Prefeito

02.02 – Fundo Especial de Bombeiros

4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 018

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no Copor de Bombeiros, sito à Rua Cezar Giacomini esquina com a Rio Grande do Sul, 274, Vila Virgílio Capoani, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido.

4.3. A CONTRATADA, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada.

4.4. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses.

4.5. Constatando-se que quaisquer materiais entregues apresentem algum tipo de defeito ou não estejam apropriados para o uso, serão estes devolvidos, devendo ser a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais.

4.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.7. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega do equipamento e emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1.A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 16 de Setembro de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

João Carlos Trentin Junior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG:



CONTRATO N.º 091/2015

Proc. Adm. n.º 180/2015

Pregão n.º 124/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP.**, com sede à Rua João Bim, n.º 1236, Bairro Jardim Paulistano, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 05.306.115/0001-22 e Inscrição Estadual n.º 582.871.501.115 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Erik Rodrigues de Araujo, Sócio-Administrador, portador do RG n.º 22.236.686-2 e CPF n.º 252.775.288-81, tendo em vista o resultado do pregão supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para combate a incêndios para o Corpo de Bombeiros, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do **PREGÃO N.º 124/2015** e seus anexos;
- Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A **PREFEITURA** adquirirá da **FORNECEDORA** os seguintes equipamentos para combate a incêndios aqui convencionados:

- Item 15** – 6 (seis) unidades de Máscara Panorâmica com Filtro, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Air Safety, no valor unitário de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais);

3.1.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais)**.

3.2. Os preços cotados para a licitação serão irrevogáveis;

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02 – Gabinete do Prefeito

02.02 – Fundo Especial de Bombeiros

4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 018

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no Copor de Bombeiros, sito à Rua Cezar Giacomini esquina com a Rio Grande do Sul, 274, Vila Virgílio Capoani, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido.

4.3. A **CONTRATADA**, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada.

4.4. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses.

4.5. Constatando-se que quaisquer materiais entregues apresentem algum tipo de defeito ou não estejam apropriados para o uso, serão estes devolvidos, devendo ser a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.7. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega do equipamento e emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 16 de Setembro de 2015.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Erik Rodrigues de Araujo
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: